A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 32/06 **PROCESSO**.....1577/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

- Voto separado por matéria é importante p/ Município -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15.03

PROJETO DE LEI - PLV 069 /2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 1577 /2005

EM 12 / 09 /05

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE PRESERVATIVOS EM CASAS NOTURNAS

Art. 1° - As casas noturnas ficam obrigadas a instalar e manter máquinas de venda automática de preservativos em local visível e de fácil acesso, para aqueles que fizerem uso de seus serviços.

Parágrafo Único – Consideram-se casas noturnas, para efeitos desta Lei, os locais que tenham por finalidade atrair homens e mulheres para diversão, à noite, bares, boates, danceterias, e que tenham capacidade mínima para 200 pessoas.

Art. 2° - Em caso de descumprimento, as casas noturnas poderão ser punidas com pena de advertência, multa, interdição do estabelecimento e até cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15.03

PROJETO DE LEI - PLV _____/2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	____
ACEITO EM	/	/2005	____
APROVADO EM	/	/2005	____
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2005

EM ___/____/___

Art. 3° - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade obrigar casas noturnas, em conformidade com o parágrafo único do presente projeto, de instalarem e manterem máquinas de venda automática de preservativos em local visível e de fácil acesso.

A matéria é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (**art. 24, XII – CF**) cabendo ao chefe do Executivo a sua sanção.

Tem como aporte legal a seguir a mesma tendência da portaria nº 30 de 6 de abril de 1994, da Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, onde considera que é dever do governo orientar, de forma correta, a sociedade sobre os problemas da AIDS, e estimular oportunidades que possibilitem às pessoas prevenir a infecção, e considera ainda **que a não disponibilidade do preservativo em determinados lugares é uma das razões que contribuem para a não utilização pela população**, e assim, obriga motéis, hotéis, e similares, casas de massagens e saunas a manter em local visível e de fácil acesso preservativos para aqueles que fizerem uso de seus serviços, sendo que é considerado infração contra a legislação sanitária federal o descumprimento dessa norma.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14.04

PROJETO DE LEI - PLV _____/2005

ATA
___
___
___

EXPEDIENTE	/	/2005
ACEITO EM	/	/2005
APROVADO EM	/	/2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUIVO		

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2005

EM ___/____/___

Segundo dados da Secretaria Estadual da Saúde de nosso Estado, a aids já matou em torno de 3 milhões de pessoas no mundo em 2002, tendo-se 42 milhões de pessoas contaminadas. Dessas, 17 milhões são mulheres e quase 13 milhões são adolescentes e crianças.

No Brasil, 597 mil pessoas infectadas pelo HIV encontram-se na faixa de 15 a 49 anos, sendo a segunda causa de óbitos entre homens jovens e a quarta causa entre mulheres: 10 mil óbitos ao ano.

Já foram registrados casos de aids em 66% dos municípios de nosso país, o equivalente a 3.702 municípios distintos, sendo notificados 21 mil casos novos de aids no ano, sendo um crescimento 9 vezes maior entre mulheres do que homens, gerando, conseqüentemente, uma mortalidade maior entre as primeiras.

Em nosso Estado, o número de casos acumulados é maior que 23.739, números até junho de 2003, sendo que os óbitos até aquela data já atingem 8.672 pessoas, sendo que em 1987 a proporção homem/mulher infectados era de 14/1, e atualmente é de 1/1, sendo que os jovens continuam sendo um dos grupos mais vulneráveis.

O projeto se adecua aos objetivos proposto pela Seção de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Aids, da Secretaria da Saúde do Estado, em aprimorar as ações de prevenção às DST/AIDS e de promoção à saúde sexual para a população em geral, no que tange ao controle da epidemia.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14.05

PROJETO DE LEI - PLV _____/2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	____
ACEITO EM	/	/2005	____
APROVADO EM	/	/2005	____
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2005

EM ___/____/___

Tendo as casas noturnas, por finalidade atrair homens e mulheres à diversão, onde predomina um público jovem apontado pelo Departamento de Ações em Saúde como o mais vulnerável, seriam esses locais importantes na prevenção e combate a doenças sexualmente transmissíveis e a aids.

Com preservativos à disposição em máquinas de venda automática instalada nos banheiros de boates, bares, danceterias e similares, estaríamos estimulando a prevenção de doenças sexuais, e diminuindo o constrangimento do público jovem de ter que,. Para adquirir o preservativo, encarar um vendedor ou encontrar um público ao seu redor, ficando assim inibido.

Na certeza de poder contar com a anuência de meus nobres colegas nessa ação que busca a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis nos grupos mais vulneráveis que são os jovens, e sendo estes freqüentadores de casas noturnas de diversão, é que protocolei este projeto de lei.

Sala de Sessões em 13 de setembro de 2005.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Líder da Bancada do PDT

VISTO

_____
Presidente

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS
Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - 3228-8255 - www.dpm-rs.com.br

Informação DPM nº 2982-2005 - DAJ Porto Alegre, 17 de outubro de 2005.

Instalação de máquinas de venda de preservativos. Projetos de lei de membro da Câmara Municipal. Atribuições a serem deferidas ao Poder Executivo. Improcedência.

Senhor Presidente

Mediante encaminhamento do Dr. Júlio Rodrigues recebemos cópia do projeto de Lei nº 069/2005, acompanhado de justificativa.

Consta do projeto:

*"**Art. 1º** - As casas noturnas ficam obrigadas a instalar e manter máquinas de venda automática de preservativos em local visível e de fácil acesso, para aqueles que fizerem uso de seus serviços".*

***Art. 2º** - Em caso de descumprimento, as casas noturnas poderão ser punidas com pena de advertência, multa, interdição do estabelecimento e até o cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento".*

Na longa Justificativa é dito, também, que a matéria "é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII – CF), cabendo do chefe do Executivo a sua sanção. "Cita a Portaria nº 30/1994, da Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, dispondo sobre "dever do Governo orientar ,... a sociedade sobre os problemas da AIDS."

2 – Constitui competência comum das entidades federadas, incluindo Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública", nos termos do art. 23, II/CF.

Em o Município legislando para "cuidar da saúde", deverá ser considerada a competência de iniciativa das leis definida no Processo Legislativo.

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO GRANDE-RS
MH-ml

Fls 07

Prevê o art. 60 da Constituição do Estado que "são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:... II – disponham sobre: d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração". (Idem, art. 61, § 1º, II/CF). As normas constitucionais sobre Processo Legislativo são de obediência obrigatória pelos Municípios, como é pacífico na Jurisprudência dos Tribunais.

3 – Vê-se, então, que, as atribuições e responsabilidades previstas no art. 2º do projeto, exigindo atos de gestão do Poder Executivo, se opõem aos preceitos constitucionais indicados acima. Da ADIn 591.092.986: "... Atribuições. Inconstitucionalidade da lei municipal que cria atribuições às Secretarias e órgãos da administração municipal." (TJERGS, Acórdão julgado em 10.08.92).

Considerando o exposto, concluímos que o Projeto de Lei – PLV 069/2005, caso aprovado, poderá ser vetado, pelo fundamento de vício de iniciativa.

É nossa opinião.

MATHIAS HARALDO MÜLLER
OAB/RS Nº 3.636

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

g:\marlon\informação\câmara_de_riogrande(máquindas_de_preservativos).doc

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs.08

D E S P A C H O **Processo nº** 1577

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CARLOS PATOLI / SUBSTITUO PELO SIGNATÁRIO EM 13/3/2006.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de SETEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

Parecer 561/05

PARECER JURÍDICO **Nº** 561/05

(x) Em anexo Informação DNM 2962.05 a qual 400 filiamos, considerando inconstitucional o projeto.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de OUTUBRO de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 200. 5.

(SEM EFEITO)

Relator(a)

13/3/2006.